

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.052, DE 2022

Apensado: PL nº 2.368/2022

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para instituir a obrigatoriedade do poder público de promover a difusão do livro em ambiente digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.....
.....

VII – disponibilizar, em ambiente digital:

- a) acervo diversificado de obras literárias nacionais e internacionais, com acesso público e gratuito;
- b) obras didáticas, pedagógicas e literárias adquiridas pelo poder público para uso nas escolas das redes de ensino públicas e instituições federais, com acesso gratuito para os estudantes e profissionais de magistério dessas instituições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

Presidenta





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263424038500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



Apresentação: 10/06/2026 17:39:39.963 - CCULT
SBT-A 1 CCULT => PL 2052/2022

SBT-A n.1